



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 013/2023

OBJETO

"DISPÕE SOBRE ~~EXTINÇÃO E~~ CRIAÇÃO DE CARGOS DO ANEXO I CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I. - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do presente Projeto de Lei.

II. REGIMENTALIDADE



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO


O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, não existe óbices quanto a regular tramitação do mesmo, razão pela qual esta comissão encaminha o presente Projeto de Lei nº 013/2023, para que seja discutido e votado por este Douto e Venerando Plenário, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados .

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 28 de Março de 2023


Claudio Raab dos Santos
Relator


Mauro Duarte Viente
Membro


Evandro Gonçalves Pontes
Presidente